



LEI



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI N° 2.602, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**EMENTA**: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

#### DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

**Art. 1°. -** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itabuna para o exercício financeiro do ano 2023, em simetria ao art. 165 § 2° da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2° da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, ao art. 4° seus incisos, §§ e alíneas da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III – a organização e estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos:

V – as disposições referentes às transferências voluntárias;

VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

VII – as alterações na legislação tributária do Município;

VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX – valorização do sistema remuneratório dos Servidores Municipais, implantação do Plano de Cargos e das Carreiras e revisão da legislação desta natureza já existente;

 X – revisão da Legislação Municipal que instituiu o regime jurídico estatutário dos Servidores Municipais;

XI – revisão e alteração pelo Executivo da Legislação Municipal que dispões sobre a Estrutura Administrativa para criação da Superintendência de Trânsito;

XII – inclusão da pessoa com deficiência e idosos, inclusive para a assistência da criança e do adolescente com transtorno do espectro do autismo;

XIII – apoio a eventos e competições esportivas de caráter participativo, inclusão social e de natureza comunitária:

XIV – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

XV – as disposições finais.

**Prefeitura Municipal** 







# CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.
- **§ 1º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 2.569 de 21 de dezembro de 2021, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.
- § 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.
- $\S$  3° Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
- I suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.
- **§ 4º** As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.
- § 5º As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.
- **Art. 3º -** No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:
- I valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II valorização do sistema remuneratório dos Servidores Municipais, implantação do Plano de Cargos e das Carreiras e revisão da legislação desta natureza já existente;
- III revisão da Legislação Municipal que instituiu o regime jurídico estatutário dos Servidores Municipais;
- IV revisão e alteração pelo Executivo da Legislação Municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa para criação da Superintendência de Trânsito;

Prefeitura Municipal







- V austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VI fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- VII empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- VIII priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- IX preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- X obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- XI modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.
- XII formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- XIII promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;
- XIV apoio a eventos e competições esportivas de caráter participativo, inclusão social e de natureza comunitária.
- § 1º Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e idosos, inclusive assistência da criança e do adolescente com transtorno espectro do autismo, combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- § 2º Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- **Art. 4º -** As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não se constituindo limites à programação das despesas.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- Art. 5° Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1° e 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Parágrafo Único** Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 924 de 08 de julho de 2021, em sua 12º Edição.

**Prefeitura Municipal** 







#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 6º -** Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:
- I programa instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:
- II atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V função o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público:
- VI subfunção a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII categoria de programação a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII transposição o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX remanejamento a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X transferência o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI reserva de contingência a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos:
- XII passivos contingentes questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV crédito adicional suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos:
- XV crédito adicional especial as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

Prefeitura Municipal







- XVI crédito adicional extraordinário as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XVIII unidade gestora Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX órgão Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI alteração do Detalhamento da Despesa a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- **Art. 7º** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- § 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.
- § 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:
- I Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II Juros e Encargos da Dívida 2;
- III Outras Despesas Correntes 3;
- IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras 5;
- VI Amortização da Dívida 6.
- $\S$  3° A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- **§ 4º** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**Prefeitura Municipal** 







- § 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.
- **§ 6º** As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.
- § 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
- § 8° Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

#### SEÇÃO I DOS PRAZOS

- **Art. 8º -** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:
- I demonstrativos orçamentários consolidados;
- II anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, Art. 5°).
- § 1º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:
- I receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II receita segundo a categoria econômica;
- III despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX demonstração da dívida fundada e flutuante:
- X evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Prefeitura Municipal







- XIV finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- § 2º A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterá:
- I programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2022-2025.
- §3º Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:
- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;
- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- **§ 1º -** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- §  $2^{\rm o}$  Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- § 3º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 10 -** A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

# SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 11 -** A Lei do Orçamento Anual de 2023 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e os seus fundos especiais.

**Prefeitura Municipal** 







- Art. 12 A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- **§ 1º** A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato n.º 456 de 29 de Agosto de 2019. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA.
- § 2º A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- **Art. 13 –** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.
- Parágrafo único Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.
- **Art. 14 -** O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita vinculada à sua fonte de recurso correspondente.
- **Art. 15 -** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2023, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 16** As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2023 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Prefeitura Municipal







- **Art. 17 -** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II houver viabilidade técnica e econômica;
- III os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.
- **Parágrafo único** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.
- **Art. 18 -** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.
- **Art. 19 -** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.
- **Parágrafo único –** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.
- **Art. 20 -** Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.
- § 1º Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 2º O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Prefeitura Municipal







- §3º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.
- **Art. 21 -** O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- III nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

#### SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

- **Art. 22 –** Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art.48 da Lei Orgânica deste Município e atendidas as exigências do art. 134, seus §§ incisos e alíneas desta Legislação, na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser aprovadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;
- II anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- III anulem despesas relativas à:
- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

Prefeitura Municipal







- IV incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
- § 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2022-2025.
- § 2º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.
- § 3º Fica vedada a aprovação de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.
- **§ 4º -** As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.
- **Art. 23 -** Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, precedidos de autorização legislativa.
- **Parágrafo único -** No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.
- **Art. 24 -** O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 25** Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 26 -** A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA e por meio eletrônico através do e-TCM.
- §1º Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através

**Prefeitura Municipal** 







da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

- **§2º** Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município TCM-BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08,1277/08, 1310/12 e 1355/17, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º1337/2015 do TCM-BA.
- **Art. 27 -** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 28 -** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
- **Art. 29 -** A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- § 1º Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.
- § 2º Na hipótese do município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual LOA 2023, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.
- **Art. 30 -** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.
- § 1º Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.
- **§ 2º** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos

**Prefeitura Municipal** 







grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

- **§ 4º -** A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA e suas alterações, bem como, em conjunto com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021:
- § 5º As fontes de recursos aprovadas e/ou inseridas durante o exercício financeiro nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- **Art. 31 -** Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único –** As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orcamentárias da União e do Estado da Bahia.

# SEÇÃO IV DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 32 -** São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

# I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

#### II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Prefeitura Municipal







**Parágrafo único –** O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

#### SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 33 -** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.
- **Art. 34 -** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- **Parágrafo Único** A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- **Art. 35 -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.
- **Parágrafo Único** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.
  - Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
- I recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

#### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

**Art. 37 -** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capitulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

**Prefeitura Municipal** 







- § 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.
- § 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.
- § 4º O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.
- **Art. 38 -** Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- I definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida:
- II o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
- III o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;
- IV a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Prefeitura Municipal** 







- § 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
- § 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

#### SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

- **Art. 39 -** A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
- VI de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

**Prefeitura Municipal** 







- **§ 1º** A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, observando o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 184 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.
- § 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

## SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

- **Art. 40 -** A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:
- I o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere:
- III haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;
- IV definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
- § 1º É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.
- § 2º A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

# CAPÍTULO VI DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Prefeitura Municipal







- **Art. 41 –** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.
- **Art. 42 –** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:
- I por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.
- **§ 1º -** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- § 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- **Art. 43 -** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 44 -** Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:
- I adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais:
- II revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

**Prefeitura Municipal** 







- VI aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;
- VIII revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros
- **§ 1º** Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;
- § 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64:
- § 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.
- **§4º** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:
- I estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes:
- II atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III atender a pelo menos uma das seguintes condições:
- a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- **Art. 45 -** A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Prefeitura Municipal** 







**Art. 46 -** O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único -** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 47 -** A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.
- **Art. 48 -** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2022, projetadas para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Parágrafo Único -** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.
- **Art. 49 -** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- **§ 1º -** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

**Prefeitura Municipal** 







- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- § 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
- **Art. 50 -** Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.
- **Art. 51 -** Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos, Carreiras e vencimento já institucionalizados.
- **Parágrafo único** -Para fins do disposto no caput deste artigo, também constará da Lei Orçamentária, dotações para custeio de despesas com a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento das categorias de servidores que não dispõem de legislação que trate do aludido Plano.
- **Art. 52 -** Constará da Lei Orçamentária contemplará dotações financeiras para subsidiar a revisão geral anual assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, tendo como base os índices inflacionários do ano de 2022.
- § 1º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo até o mês de março de 2023, exercerão a competência definida no art. 45 da Lei Orgânica deste Município, propondo para tramitação e deliberação da Casa Legislativa os anteprojetos de lei para promoção da revisão de que trata o caput deste artigo.
- § 2º. Os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo deverão alocar recursos nas dotações destinadas ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas, suficientes para custear as despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo.

**Prefeitura Municipal** 







#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- **Art. 53 –** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.
- **Art. 54 –** A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- **Art. 55 -** A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:
- I número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III tipo de causa julgada;
- IV data da autuação do precatório;
- V nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único -** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2023 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- **Art. 56 -** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- **Art. 57 -** A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.
- **Art. 58 -** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Prefeitura Municipal







**Art. 59 -** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único -** As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 60 -** O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.
- Art. 61 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2023, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 à Câmara Municipal de Vereadores.
- **Art. 62 -** A contabilidade para o exercício de 2023 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição e suas atualizações.
- **Art. 63 -** Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007, como também Resolução n.º 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA.
- **§ 1º** Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a municipalidade dever realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2023.
- § 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários

Prefeitura Municipal







advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

- § 3º As despesas decorrentes dos recursos tratados nesta Resolução não serão consideradas para fins do quanto disposto no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.
- § 4º Qualquer outra destinação ou aplicação não prevista em lei para os recursos especificados no caput desse artigo, salvo por determinação judicial, transitada em julgado, deverá ser objeto de consignação pela Inspetoria Regional de Controle Externo IRCE no Relatório Mensal (RM) de fiscalização.
- **Art. 64 -** O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.
- Art. 65 Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2023, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.
- **Art. 66 -** A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.
- **Art. 67 -** As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:
- I na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.
- **Parágrafo único -** As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 68 –** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 LRF.
- **Art. 69 –** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.
- **Parágrafo Único -** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em

Prefeitura Municipal







Audiência Pública na comissão referida no § 10 do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

- **Art. 70 -** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.
- Art. 71 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Parágrafo Único –** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- Art. 72 Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:
- I contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
- II compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 73 -** Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:
- I ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.
- **Art. 74 -** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.
- **Art. 75 –** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2022, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, até a publicação ou, se for o caso, promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

**Prefeitura Municipal** 







- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Parágrafo único** - Em não sendo sancionada ou promulgada, conforme a hipótese, a Lei Orçamentária de 2023, que em razão da não deliberação de veto total ou parcial ou da promulgação no prazo deferido pelo § 7º do art. 53 da Lei Orgânica deste Município, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a procederem na forma estabelecida nas alíneas do caput deste artigo.

- **Art. 76 -** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.
- **Art. 77 -** Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.
  - Art. 78 Integram esta Lei:
- I Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II Anexo II Metas Fiscais, constituído por:
  - a) Anexo II A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
  - b) Anexo II B Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Anexo II C Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
  - d) Anexo II D Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Anexo II E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - f) Anexo II F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
  - g) Anexo II G Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - h) Anexo II H Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;
- III Anexo III Avaliação de Riscos Fiscais.
- **Art. 79 -** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

**Prefeitura Municipal** 







Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM 08 DE JULHO DE 2022.

**AUGUSTO** NARCISO CASTRO:40935817 Dados: 2022.07.08 16:19:18 -03'00'

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO** Prefeito

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal** 







# ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023







# **ANEXO I**

# PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL







# ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA:	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
•	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LEGISLAR SOBRE PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E DOS ATOS DOS REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXERCER A FUNÇÃO JULGADORA E AÇÃO REALIZADA. DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONSTITUCIONAIS DO PODER E DE SEUS MEMBROS INTITUCIONALIZAÇÃO DOS SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRONICO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CAMARA INTINERANTE PARA INTEGRAÇÃO DOS MUNÍCIPES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	INSTALAÇÃO DE UNIDADE LEGISLATIVA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSO A INTERNET, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS ADEQUADO À IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABUNA - ESCOLA DO LEGISLATIVO EDMUNDO DOURADO SILVEIRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	CONTROLE PARA UMA GESTÃO EFICIENTE			
AÇÕES:	CGM - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PARTICIPATIVO CGM - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL PERCENTUAL	100 100
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - GPREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GPREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GVPREF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - G VICE PREF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100







CURSOS DE INSTRUÇÃO INTERNOS E EXTERNOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

# ANEXO I - PRIORIDADES E METAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
SEGOV - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO	OS AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEGOV - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEGOV - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL GOVERNO	DO AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEFAP - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
RESERVA DE CONTINGÊCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SECAD - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO	OS AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SESMET	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SECAD - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SETRAN - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEDUR - APOIO CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SEDUR - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AÇAO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTALAÇÃO DE SEDE, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACE INTERNET, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, TRANSPORT RECURSOS HUMANOS ADEQUANDO À ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIN DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABUNA	E E ACÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CURSOS DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUADA E PERMENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	O AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

AÇÃO REALIZADA

PERCENTUAL







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS	2023
ANEXO I - PRIORIDADES E IVIETAS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAIVIENTARIAS	2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	AQUISIÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, BENS E SERVIÇOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AQUISIÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS ESPECÍFICOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DO ACERVO DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AQUISIÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS ESPECÍFICOS PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	ITABUNA PRESENTE E FUTURO			
AÇÕES:	PROJETO RECICLA ITABUNA CATADORES ATENDIDOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROJETOS ESPECIAIS PROJETOS ELABORADOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	95
	APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, URBANO E REGIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	EFICIÊNCIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA POPULAR			
AÇÕES:	PGM - Gestão de Pessoal e Encargos	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, RESPONSÁVEL E DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	CIDADE DO ESPORTE , LAZER E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS			
AÇÕES:	APOIO AO CONSELHO DE ESPORTE E LAZER	CONSELHO APOIADO	UNID	1
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		%	1
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS EFETIVADO	UNID	1







ANEXO I - PRIC	ORIDADES E METAS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 202		2023
CÓDIGO - DESCI	RIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META		
	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EQUIPAMENTOS POLIESPORTIVOS	ESTRUTURA POLIESPORTIVA CONSERVADA CRIANÇAS E	UNID	1		
	BOM DE BOLA COM DESEMPENHO NA ESCOLA	ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNID	1000		
	EVENTOS ESPORTIVOS DE LAZER COMUNITÁRIOS E ADAPTADOS.	EVENTO REALIZADO	UNID	12		
	EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS .	EVENTO REALIZADO	UNID	12		
	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS CONTEMPLANDO VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS INCLUSIVE FUTEBOL FEMININO	EVENTO REALIZADO	UNID	12		
	RECUPERAR, MODERNIZAR E IMPLANTAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, INSTALANDO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA	AÇÃO REALIZADA	UNID	12		
	OFERTA E ESTRUTURA DE TRANSPORTES DE ATLETAS PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS	AÇÃO REALIZADA	UNID	12		
	AMPLIAR ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS DEVIDAMENTE APARELHADOS	AÇÃO REALIZADA	UNID	8		
	AMPLIAR A OFERTA DE ESPAÇOS E PRAÇAS DE LAZER	AÇÃO REALIZADA	UNID	6		
	APOIO A SELEÇÃO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL E OUTRAS MODALIDADES INTERMUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA	UNID	4		
	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER	AÇÃO REALIZADA	UNID	2		
PROGRAMA:	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA, CIDADANIA E TURISMO					
AÇÕES:	CONST AMPLIAÇÃO, REQUALIF REFORMA E CONSERV UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100		
	APOIO AOS CONSELHOS DE POLÍTICAS CULTURAIS E DE TURISMO	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1		
	ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100		
	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	FUNDAÇÃO CRIADA	UNIDADE	1		
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1		
	CRIAÇÃO E MANUT DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3		

REALIZADA







ANEXO	- PRIORIDADES E	MFTAS

LEI DE DIKETRIZES ORÇAMENTARIAS	2023

CÓDIGO - DES	CÓDIGO - DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	META
	PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	PROMOÇÃO E FOMENTO AO TURISMO LOCAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE FUNCIONAMENTO CASAS DE FOMENTO A CULTURA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE			
AÇÕES:	APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	CONSELHOS ASSISTIDOS	UND	3
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MODERNIZADA, AMPLIADA, REFORMADA E CONSERVADA.	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - FMEI	AÇÃO REALIZADA UNIDADES ESCOLARES	PERCENTUAL	100
	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MODERNIZADAS, AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSERVADAS	PERCENTUAL	100
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
		•		







# **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

2.320/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	UNIDADES ESCOLARES		
MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO	MODERNIZADAS,		
INFANTIL	AMPLIADAS,	PERCENTUAL	100
	REFORMADAS E		
	CONSERVADAS UNIDADES ESCOLARES		
MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO DE	MODERNIZADAS,		
JOVENS E ADULTOS	AMPLIADAS,	PERCENTUAL	100
30121021100	REFORMADAS E		
	CONSERVADAS	DEDOCATION	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - FUNDEB 70%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - FUNDEB 30%	INVESTIMENTO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR ASSEGURADO	UNIDADES	12
CONSOLIDAR A PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA PELO DIREITO DE APRENDER E O			
REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL, TENDO COMO REFERENCIA A BASE	PROPOSTA		
NACIONAL COMUM CURRICULAR BNCC E CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES, METAS,	CONSOLIDADA	PERCENTUAL	100
ESTRATÉGIAS/AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, LEI MUNICIPAL N.º			







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS	2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	VALORIZAR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CME, CAE, CACS E FUNDEB) COM A INSTALAÇÃO DE SEDE, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADEQUADOS A EXECUÇÃO DAS SUAS FINALIDADES, ACESSOA INTERNET, MATERIAL DE CONSUMO E HIGIENE, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO E USO EXCLUSIVO DOS CONSELHEIROS NO DESEMPENHO DAS	CONSELHOS ASSISTIDOS	UNIDADES	3
	ATIVIDADES DO ÓRGÃO ASSEGURAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CME, CAE, CACS FUNDEB) EM EVENTOS EDUCACIONAIS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO REALIZAR BUSCA ATIVA DOS ALUNOS FORA DA ESCOLA COM A PARTICIPAÇÃO	CONSELHOS ASSISTIDOS	PERCENTUAL	100
	EFETIVA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E GESTORES ATRAVES DE AÇÕES ARTICULADAS E EM PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE, CONSIDERANDO A OFERTA E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA FAIXA DE 04 A 17 ANOS	GESTÃO DEMOCRÁTICA	PERCENTUAL	100
	INTITUIÇÃO DE LEI MUNICIPAL NO ANO DE 2022 DISCIPLINANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DISPONDO SOBRE CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO DOS GESTORES DAS ESCOLAS, NOS TERMOS DA META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUÇÃO - PNE, LEI 14.133/2020, E O INDEXADOR VAAR DO NOVO FUNDEB	GESTÃO DEMOCRÁTICA	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO OU REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXISTENTE E QUE REGULAMENTE A MATÉRIA, TENDO COM REFERÊNCIA AS LEIS NACIONAIS N.º	PROFESSORES VALORIZADOS	PERCENTUAL	100
	11.378/08 E 14.133/2020 - NOVO FUNDEB FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFESSORES VALORIZADOS	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENIL			
AÇÕES:	MARIMBETA - OFICINAS CIDADÃS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - CONST, AMPLIAÇÃO, REQUAL, REFORMA E CONS UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES DOS SÍTIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MARIMBETA - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS	2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROJETOS E PARCERIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMUNICAÇÃO E POLÍTICA DE TI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	DOCUMENTAÇÃO, SEGURANÇA E ENCARGOS SOCIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PARA ATINGIR OS OBJETIVOS E AS NECESSIDADES DA FMSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAIS VALORIZAÇÃO DO TRABALHO PROFISSIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	OFERTAR VAGAS EM CURSOS TÉCNICOS DE FORMAÇÃO PARA ADOLESCENTES NAS ÁREAS DE MARCENARIA, SERIGRAFIA, VIOLÃO, PADARIA, ETC, EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL N.º 8.069/90.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	ORDENAMENTO COM RESPONSABILIDADE			
AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MEU CAMELO LEGAL	CAMELOS ATENDIDOS	UNIDADE	110
	FEIRA CONSCIENTE	FEIRANTES ATENDIDOS	UNIDADE	450
	JOVEM EDUCADOR SONORO	ALUNOS	UNIDADE	3600
	ITABUNA SEGURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACOLHER PARA PROTEGER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CRIANÇA EM ALERTA	CRIANÇAS A TENDIDAS	UNIDADE	1500
	MONITORAR PARA ALERTAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONTENÇÃO ECOLOGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE			
AÇÕES:	SICER - APOIO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CONSELHO APOIADO	UNID	1
	SICER - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	%	100
	SICER - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS EFETIVADO	%	100
	SICER - CRESCIMENTO DA MATRIZ INDUSTRIAL	PROJETOS REALIZADOS	%	100
	SICER - FOMENTO AO COMÉRCIO, AO SERVIÇO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS.	PROJETOS REALIZADOS	%	100







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	SICER - EMPREENDEDORISMO E COMERCIO INFORMAL	PROJETOS REALIZADOS	%	100
<b>PROGRAMA:</b> AÇÕES:	ITABUNA: INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA PARA QUALIDADE DE VIDA. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100
AÇOLS.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO REDES DE SANEAMENTO PRIORIZANDO BAIRROS E LOGRADOUROS ONDE O SERVIÇO INEXISTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REORDENAMENTO URBANO	REGULARIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	PLANEJAMENTO URBANO E HUMANIZAÇÃO DA CIDADE	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL SUL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	CONTRA PARTIDAS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
<b>PROGRAMA:</b> AÇÕES:	TRANSITO INTELIGENTE - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA - EFICIÊNCIA NO TRÂNSITO  AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REAPARELHAMENTO E REFORMA DI SISTEMA DE VÍDEO  MONITORAMENTO SECAD - INSTALAÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL PERCENTUAL	100
	SETRAN - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO, REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA SESTTRAN	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E CLINICA PÚBLICA DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100







INFORMAÇÃO NA ÁREA DE TRANSPORTE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO I - PRIORIDADES E METAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
IMPLEMENTAR A POLITICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA PROMOVENDO ( FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA E O PLANEJAMENTO INTEGRA AO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE E TRANSITO NO MUNICIPIO	•	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E TRANSBORDO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, TEMÁTICAS E SAZONAIS DE TRÂNSI TRANSPORTE E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	TO E AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA, BEM COMO COLETA DE DADOS, OFERTANDO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS, SUSTENTÁVEIS E COMPATÍVEIS COM AS CAACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOVER AÇÕES PRIORITÁRIAS VOLTADAS A ATENDER OS MODOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS E OS NÃO MOTORIZADOS PROMOVENDO A INTEGRAÇÃ MODAL. FÍSICA E TARIFÁRIA	O AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À SEGURANÇA VIÁRIA PLANEJAR, IMPLEMENTAR E EXECUTAR PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS À	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE ACIDENT COM E/OU SEM VÍTIMAS	ES AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMÓVER A INFRAESTRUTURA DE TRANSITO POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETUIRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSERÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO TRANSITO COM CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS, VIADUTOS, SISTEMA SEMAFORICO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTALAÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
DEFINIÇÃO E REDEFINIÇÃO DE NORMAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA POLI DE TRANSITO E TRANSPORTES	ÍCIA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	IMPLANTAÇÃO DA REDE VIÁRIA, COM INFRAESTRUTURA PLANEJADA E ESPECÍFICA, PARA O TRAFEGO E TRANSITO DE BICICLETAS, PATINETES NÃO ELÉTRICAS E NÃO MOTORIZADAS E SKATES, FORMADA POR CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, FAIXAS COMPARTILHADAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO, BICICLETÁRIO E PARACICLOS, PATINETÁRIO E SKATÁRIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO REALIZADA AUTARQUIA - SEMTTRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	DEFESA CIVIL			
AÇÕES:	COMDEC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DAS AÇÕES E FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMDEC - GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	CIDADANIA NO CAMPO:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
AÇÕES:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DO CACAU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PROMOÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO EXPANSÃO, ESTRUTURAÇÃO AGRICULTURA SOCIO PRODUTIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ELABORAÇÃO DO CEFIR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ATUALIZAR E RENOVAR OS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA FEIRA ORGÂNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLEMENTAÇÃO DE FEIRAS INTINERANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	AMBIENTE SUSTENTÁVEL			
AÇÕES:	PARQUE DA CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DA UNIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ECONOMIA CIRCULAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS	2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	SISTEMAS, TECNOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	COMAM - FMMA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PLANO DE ARBORIZAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CIDADE VERDE - COLETA SELETIVA / RECICLAGEM / LOGÍSTICA REVERSA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	CIDADE CONECTADA - EXPANSÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
AÇÕES:	IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL CIDADE TECNOLÓGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
AÇÕES:  PROGRAMA: AÇÕES:	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL E DO E-CITE	SISTEMA AMPLIADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES			
AÇÕES:	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA PERCENTUAL  OTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO  AÇÃO REALIZADA PERCENTUAL  REESTRUTURAÇÃO EÍSICA	100	
	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO PATRIMONIO PÚBLICO	UNID	1
	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO PATRIMONIO PÚBLICO	%	1
	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INCREMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	1
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS E CANAIS.	INCREMENTO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA	%	1
PROGRAMA:	CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
AÇÕES:	Gestão das ações do Controle Social	Conselhos Mantidos	Unidade	1







ANIEVO	DDI	VDEC	<b>\</b> / ET / C

			_	
LELDE	DIDETDIZES	OPCAME	NTÁDIAC	2022

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Reativar o Conselho Municipal da Mulher, com instalação de sede, mobiliário, equipamentos de informática e acesso a internet, material de consumo, transporte e recursos humanos adequados para uso exclusivo dos conselheiros e da equipe de desenpenho das suas finalidades e atividades	conselho reativado	Unidade	1
	Realizar conferências e fomentar cursos de capacitação referente a cada conselho no âmbito da politica da Assistência Social, assegurando a participação efetiva dos conselheiros municipais.	Conferencias realizadas	Porcentagem	1
PROGRAMA:	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
AÇÕES:	Ampliação e manutenção da cobertura do PAEFI e atendimentos aos individuos e familias em situação de ameaça ou violação de direitos	Guarantira execução das ações e serviços do PAEFI	Porcentagem	100
	Manutenção de Unidades Intitucionais de alta complexidade para atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco e vinculos familiares rompidos	Unidades mantidas	Porcentagem	100
	Expansão e Manutenção da Unidade de abrigamento para crianças e adolescentes vitimas de violência do Municipio respeitando o ciclo de vida	Casa de acolhimento mantida	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção da casa de acolhimento institucional na modalidade de albergue/casa de passagem, para atendimento à população em situação de rua e/ou vulnerabilidade social	Casa de acolhimento implantada e mantida	unidade	1
	Implantação do projeto " Blitz social" junto a equipe de abordagem social da Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, inclusive em articulação com a guarda civil municipal através da patrulha municipal Maria da Penha	projeto implantado	Porcentagem	100
	Ampliação e manutenção de Unidade do CREAS	Creas ampliado e mantido	Porcentagem	100
	Apoio às intituições que desenvolvem ações socioassistênciais com crianças e adolescentes com deficiência	Instituições apoiadas	Porcentagem	100
	Fomentar parcerias com instituições que ofertam serviços para atendimento à pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade social, risco e vinculos familiares rompidos	Parcerias fomentadas	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção de serviços de Proteção Especial por ocasião de calamidades públicas e de emergência sanitária.	serviços implantados e mantidos	Porcentagem	100







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS		LEI DE DIRETR	IZES ORÇAMENTÁRIAS	2023
CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Viabilizar as ações, capacitações, encontros, oficinas e conferências relativas ao Programa de Erradicação do Trablho Infantil (PETI)	Ações viabilizadas	Porcentagem	100
	Atendimento médico, psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violencia física, sexual, psicológica, moral e patrimonial	Serviços assegurados	Porcentagem	100
	Atendimento médico, psicossocial às mulheres para a proteção da saúde menstrual e distribuição de bens e itens de higiene. Cursos e capacitação de servidores e profissionais que atuam na atenção primária,	Serviços assegurados	Porcentagem	100
	em planejamento reprodutivo, na perspectiva da atenção integral á saúde e dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, considerando as especificidades de gênero,	Cursos realizados	Porcentagem	100
	gerenciais, de raça/etnía e de orientação sexual. Cursos de capacitação e empregabilidade para mulheres, com o objetivo de promover a inserção no mercado formal de trabalho, incluindo cursos em áreas tradicionalmente masculinas	Cursos realizados	Porcentagem	100
ROGRAMA:	MUNICÍPIO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL			
ÇÕES:	CONSTRUÇÃO E ESTRUTUTAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS PARA OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS. BENEFICIOS E PROJETOS SOCIOASSISTÊNCIAIS.	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAN O CADÚNICO E O PROGRAMA BOLSA FAMILIA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	APOIAR A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DAS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL	CONFERÊNCIAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO A POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTÊNCIAIS	CAMPANHAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100
	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OFICINAS PARA SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	CURSOS E ENCONTROS FORMATIVOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTÊNCIAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAR PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICO SITUCIONAL DO MUNICIPIO	PROJETOS IMPLANTADOS	PERCENTUAL	100
	IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	PROGRAMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100







ANIEVO	DDI	VDEC	 MET	١c

LELDE DIDETRIZES ODGA	BAENITÁ DI A C	2022
LEI DE DIRETRIZES ORCA	IVIENTAKIAS	2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA GERENCIADA	UNIDADE	1
	GESTÃO DE RECURSOS/ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS	RECURSOS HUMANOS GERIDOS	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO GERIDO	UNIDADE	1
	FOMENTAR PARCERIAS COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, MUNICIPIOS, ESTADO E UNIÃO	PARCERIAS FOMENTADAS E FORTALECIDAS	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	GESTÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	DISPONIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ONLINE DOS SERVIÇOS, BENEFICIOS E PROGRAMAS DA SEMPS	INTEGRAÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
<b>PROGRAMA:</b> AÇÕES:	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  Ampliação e manutenção de espaços voltado ao atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as normas e orientações	Espaço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ampliado e funcionando adequadamente	Porcentagem	100
	Ampliação e estruturação dos CRAS e Núcleos	Familias melhor assistidas com ampliação dos CRAS	Porcentagem	100
	Manutenção de CRAS e Núcleos	CRAS e Núcleos mantidos	Porcentagem	100
	Manutenção do CRAS itinerante	Familas melhor atendidas	Porcentagem	100
	Cursos de capacitação profissional e realização de encontros, seminários e oficinas para servidores lotados na Proteção Social Básica	Capacitações Realizadas	Porcentagem	100
	Gestão e ampliação de ações dos Beneficios Eventuais	Beneficios Eventuais mantido	Porcentagem	100
	Manutenção da cobertura dos baneficios na faixa etária de 0 a 18 anos do Programa BPC na Escola	BPC na escola ampliado e mantido	Porcentagem	100
	Implantação do Programa de apoio a gestante grapiúna	Programa implantado	Porcentagem	100







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Realização do projeto "O social nos Bairros"	Projeto realizado	Porcentagem	100
	Implantação e manutenção de serviços de Proteção Básica por ocasião de	Serviços implantados e	Porcentagem	100
	calamidades públicas e de emergência sanitária.	mantidos	- Orecinagem	100
PROGRAMA:	ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE			
AÇÕES:	CONST AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REFORMA UNIDADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AMB GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AMBULATÓRIO	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	250
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	15000
	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
	MAC - CER III -CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AB - EXPANSÃO E MELHORIA UNIDADES SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	5000
	AF - QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES FARMACÊUTICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACADEMIA DA SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC - EXPANSÃO E MELHORIA DAS UNIDADES SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	VISA - EXPANSÃO E MELHORIA NAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1000
	SESAU- GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ACS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PAB UBS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	4
	PAB USF - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	DST/AIDS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	ZOONOSES - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC - CEREST GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAC-SAMU - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	EQUIPAMENTO	PERCENTUAL	100
	MAC-AIH - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	SESAU - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AB - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	(RAB-PMAQ-SM) - PROGRAMA DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AB - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100

2023







ANEXO I - PRIORIDADES E METAS LEI DE DIRE
---

CÓDIGO - DES	CRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	AB- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA E DOMICILIAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL (REDE CEGONHA)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO POPULAR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VISA - GERENCIAMENTO DE RISCO VISA - (FNS)	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO DST/AIDS/HIV - CERPRAT	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	AF/ASSIST FARMACÊUTICA - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC -REGUAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC - UPA - GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	MAC CAPS - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DA POLICLÍNICA REGIONAL	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
ROGRAMA:	ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE			
ÇÕES:	Construção e Implantação do Hospital Municipal Materno- Infantil	Unidade Construída	Unidade	1
	Contratação de Hospital Pediátrico	Unidade Contratada	Unidade	1







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, AMENT	Unidade Implementada	Unidade	5
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Percentual	100
Ampliação e Implementação da Atenção às Urgências	Atendimento Implementada	Percentual	100
Ampliação da Regulação de Urgência na Rede Regional de Urgência	Atendimento Ampliado	Percentual	100
Implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Porte III	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação da Oficina Ortopédica	Unidade Construída	Unidade	1
Implantação e Implementação do Pré-Natal de alto Risco	Unidade Implantada	Unidade	1
Garantir a assistência ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19	Atendimentos realizadaos	Percentual	100
Realizar a construção de Unidades de Saúde da Família	Unidade Construída	UNIDADE	10
Realizar refornas das Unidades de Saúde da Família	Unidades reformadas	Unidade	0,82
Promover ações que potencializem a ampliação do Cadastro populacional no e-SU: AB	S- População Cadastrada	Percentual	0,95
Promover a aquisição de compurtadores e dispositivos de informática para garanti implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades de Saúde da Família	r a Unidade Informatizada	Percentual	100
Promover estruturação das Unidades de Saúde para implantação das equipes de Saúde bucal em 100% das unidades de Saúde da Família	Equipe de Saúde bucal implantada	Percentual	100
Garantir condições adequadas de trabalho para a implantação do Núcleo de Gestã do Trabalho e da Educação na Saúde	o NUGTES implantado	Unidade	1
Promover assistência a todas as pessoas com qualidade nos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde	Atendimentos realizados	Percentual	100
Garantir materiais e insumos para o bom funcionamento das Unidades de Saúde d APS.	Funcionamento	Unidade	1
Garantir recursos para a assitência aos usuários na Atenção Primária à Saúde para COVID-19	a Assistência realizada	Percentual	100
Implantar a Academia da Saúde como dispositivo de produção do cuidado em saúd	de Academia implantada	UNIDADE	1







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS	2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Garantir as ações de Alimentação e Nutrição com a oferta adequada de fórmulas alimentares	Atendimentos realizados	Percentual	100
Garantir o funcionamento adequado do Centro de Espeacialidades Odontológicas	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Garantir a manutenção do funcionamento adequado da Secretaria de Saúde e todas as ações de suporte e apoio	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Promover ações que facilitem o planejamento e execução das programações pactuadas e o alcance satisfatório dos indicadores e de um padrão de qualidade satisfatório dos serviços ofertados à população	AÇÃO REALIZADA	percentual	100
Implementar ações de controle social atraves do financiamento qualificado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a realização de atividades vinculadas ao controle social como as Conferências de Saúde	AÇÃO REALIZADA	Unidade	1
Promover acesso para estágio com ou sem remuneração de estudantes , fortalecendo a interação ensino/serviço, com formação dos recursos humanos voltadas para a saúde pública	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Promover o acesso a Infromação e a comunicação social em saúde de maneira oprotuna e adequada	AÇÃO REALIZADA	Percentual	0,7
Realizar a manutenção dos serviços de divulgação	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Manter e realizar parcerias atraves de Convenios/Termos/ Programas com orgãos do Governo Federal, Estadual, Municipais, Entidades sem fins lucrativos e da iniciativa privada	AÇÃO REALIZADA	Unidade	20
Implantar softwares para facilitar a analise das informações de saúde do município	AÇÃO REALIZADA	Unidade	4
Garantir a contratação de empresa especializada para o tratamento e descarte de resíduos biológicos	AÇÃO REALIZADA	Unidade	4
Garantir a vinculação adequada, qualificação e acompanhamento dos servidores da saúde, observando a manutenção dos direitos trabalhistas.	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Garantir condições de trabalho satisfatórias com a oferta de ambientes adequados para o desenvolvimento do processo de trabalho.	AÇÃO REALIZADA	Percentual	100
Garantir a execução das contrapartidas federal e municipal previstas em Portaria Ministerial	Aquisição de medicamentos	Percentual	100
Elaborar e publicar documento que estabeleça a Política Municipal de Assistência Farmacêutica	Documento publicado	UNIDADE	1







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

animais acometidos

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESC	RICÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
203.00 DEGC	•			
	Garantir a aquisição de medicamentos e insumos em tempo e quantidade oportunos.	Aquisição de insumos	Percentual	100
	Expansão do Projeto das Farmácias Públicas Municipais	Expansão das famácias	UNIDADE	4
	Adequar a estrutura física das farmácias das Unidades de Saúde da Rede Primária de Saúde. Informatizar todas as farmácias da Rede Municipal de saúde com utilização do	Farmácias adequadas	UNIDADE	30
	Sistema informatizado de Gestão de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde Hórus.	- Farmácias informatizadas	UNIDADE	30
	Reestruturação das ações de campo para o combate ao Aedes Aegypti	Ações reestruturadas	Percentual	100
	Promover ações de imunização	Ações realizadas	Percentual	100
	Promover ações para controle da Raiva humana.	Ações	Percentual	100
	Elaborar plano de ação para controle da Tuberculose.	Realizadas.	Unidade	1
	Encaminhar regularmente para o laboratório amostras de água.	Plano Elaborado.	Percentual	100
	Promoção das ações de prevenção e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis incluindo HIV/AIDS.	Amostras examinadas.	Percentual	100
	Adquirir, adequar e estruturar imóvel para alojar pessoas com HIV/AIDS.	Ações promovidas.	Unidade	1
	Cadastrar serviços passiveis de ações em VISA.	Imóvel adequado e estruturado.	Percentual	100
	Atender denúncias recebidas pela VISA	Serviços cadastrados.	Percentual	100
	Atender denúncias recebidas pelo CEREST	Denúncias atendidas	Percentual	100
	Garantir a realização das ações em saúde do trabalhador.	Denúncias atendidas	Percentual	100
	Garantir o funcionamento do Centro de Zoonoses	Ações promovidas	Unidade	1
	Garantir condições de trabalho adequadas para a equipe da Vigilância em Saúde de modo a permitir a integralidade de suas funções como os serviços de Notificação, investigações, busca ativa e outras.	Funcionamento do serviço	Unidade	1
	Atualizar a Legislação municipal para subsidiar o trabalho adequado das equipes das Vigilâncias Sanitária e Ambiental (código de postura, Código tributário)	Funcionamento do serviço	Unidade	2
	Promover ações de controle das zoonoses incluindo o recolhimento e tratamento de	Documento atualizado	Percentual	100







#### **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Garantir ações de Educação Permanente em Saúde para os colaboradores da Vigilância em Saúde	Ações promovidas	Percentual	100
Garantir ações qualificadas para a Assistência e Vigilância à COVID-19	Ações promovidas	Percentual	100







# ANEXO II METAS ANUAIS







## ANEXO II. A

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)1

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

#### ANÁLISE PRELIMINAR<sup>2</sup>

A expectativa para a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2022 subiu de 3,50% para 6,45%. Foi a sétima alta semanal consecutiva. Porém para 2023, a projeção aumentou de 3,25% para 3,70%.

As expectativas estão no Relatório Focus, que é divulgado próximo ao final de todos os meses, pelo Banco Central, traz as projeções do mercado para os principais indicadores econômicos do país.

A meta de inflação a ser perseguida pelo Banco Central é de 3,50% em 2022 e 3,70% em 2023, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.



<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional:

 $<sup>2\</sup> Fonte: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/03/26/por-impacto-do-coronavirus-bc-reduz-projecoes-de-inflacao-de-2023-a-2023.ghtml$ 







#### 1. INTRODUÇÃO

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

#### 2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:

#### a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.







Entretanto, no que refere a estimativa para 2023, foi considerada igual à média nacional. No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2022 e de 2,7%, 2,9% e 3,0% nos três anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

#### b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período 2023 - 2025, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

#### d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU - ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2019 à 2021). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS						
2023 2024 2025						
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,50	3,20	3,00			
Inflação IPCA (%)	3,70	3,60	3,70			
Transferências Constitucionais (%)	0,50	1,00	1,00			
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	1,00	1,00	1,00			

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2023, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.







- 2) ISSQN A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.
- 3) ITBI Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.
- 6) FPM O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.
- 7) IPVA considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.
- 8) FUNDEB O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.
- 9) DÍVIDA ATIVA Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.
- 3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.







#### 4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2022-2025.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2023, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

R\$ 1,00

(712,13)

111.092.652 340.060.998 (406.702.560)

(356.066.392

(779,99)





MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023 ANEXO II. A

2023 2024 ESPECIFICAÇÃO. Valor Corrente % PIB (a/PIBx100) % RCL (a/RCLx100) Valor Corrente % PIB (b/PIBx100) % RCL (a/RCLx100) Valor Corrente % PIB (c/PIBx100) % RCL (a/RCLx100) Valor Constant Valor Constant Valor Constant Receita Total
Receitas Primárias (I)
Receitas Primárias (I)
Receitas Primárias Correntes
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Contribuições
Transferências Correntes
Demias Receitas Primárias Correntes
Receitas Primárias de Capital
Despesa Total
Despesas Primárias (II)
Despesas Primárias (III)
Despesas Primárias Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
Despesas Primárias de Capital
Pagamento de Restoa a Pagar de Despesas Primárias
Resultado Primário (III) = (I - II)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)
Resultado Nominal
Divida Pública Consolidada
Divida Consolidada Liguida
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas de PPP (V)
Imnarch do Saldo das PPP (VI) = (IV-V) 1.562,64 1.404,08 1.389,44 196,83 23,64 1.147,33 725.866.798 618.080.593 608.197.575 98.268.857 12.137.274 484.331.262 1.610,24 1.446,86 1.431,77 202,82 24,37 1.182,29 667.156.984 568.088.780 559.005.124 90.320.641 875.165.440 786.366.437 778.166.906 110.235.265 1.750,33 1.572,73 1.556,33 220,47 805.120.000 723.428.185 715.884.918 101.412.387 0,246 0,221 0,219 0,031 789.017.210 671.853.605 661.110.764 106.818.248 0,246 0,221 0,219 0,031 740.000.000 664.915.611 657.982.462 93.209.914 11.197.278 543.330.570 12.422.814 9.111.263 740.000.000 592.782.816 589.982.651 321.353.140 268.629.511 2.800.165 21.684.918 94.571.692 2.496.615 0,246 0,221 0,219 0,031 0,004 0,181 0,004 0,003 0,246 0,197 0,196 0,107 0,089 0,001 0,007 110.235.265 13.242.528 642.573.158 14.691.915 10.775.490 875.165.440 701.058.154 697.746.522 380.050.219 317.696.303 3.311.632 25.645.799 111.845.779 2.952.637 90.320.641 11.155.582 445.157.410 12.371.491 9.083.656 667.156.984 531.642.507 287.010.824 244.631.683 101.412.387 12.182.638 591.143.660 13.516.021 9.913.055 805.120.000 644.947.704 641.901.125 349.632.217 292.268.908 3.046.579 23.593.191 102.894.001 106.818.248 13.193.216 526.468.081 14.631.219 10.742.841 789.017.210 632.058.749 628.750.201 339.435.073 289.315.128 3.308.548 25.460.855 108.328.189 2.950.186 0,004 26,49 1.285,15 0,181 0,004 0,003 0,246 0,197 0,196 0,107 0,089 0,001 0,007 0,181 484.331.262 13.460.183 9.883.018 725.866.798 581.470.790 578.427.048 312.267.776 266.159.271 3.043.742 23.423.050 99.657.948 26,23 19,24 1.562,64 1.251,76 1.245,85 27,03 19,83 1.610,24 1.289,90 1.283,80 699,26 584,54 0,004 0,003 0,246 0,197 0,196 0,107 29,38 21,55 1.750,33 1.402,12 1.395,49 760,10 635,39 6,62 51,29 223,69 5,91 .245,85 678,59 567,26 5,91 45,79 199,70 5,27 244.631.683 2.797.557 21.528.539 91.597.378 2.494.543 0,089 0,001 6,09 47,19 0,007 0,031 0,001 102.894.001 2.716.318 99.657.948 2.714.062 0,031 205,79 5,43 0,031 0,001

105.610.319 444.517.823 (389.996.048)

0,032 0,162 (0,142

102.201.152 372.465.496 (445.457.350)

Despesas Primirias dicumbas de PPP (V)

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Fonte: Sistema contábil, Prefetrar Municipal de Itabuna, em 17/03/2022.

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatóro Resumido da Execução Orçamentária).

LRF, art. 4º § 1º

Nota 2:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIĀVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,50%	3,20%	3,00%
Inflação IPCA (% a.a 12 meses)	3,70%	3,60%	3,70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforco de Arrecadação Municipal	1.00%	1.00%	1 00%

97.068.308 487.409.893

(427.627.245

(488.440.077)

Estorço de Arrecadação municipal Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022 Boletim Focus Bacen/ SEI - Seplan Bahia, acesso em 15/03/2022.

Leto -inaulura 2023 Let Complementar n.º 1011 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da divida pública para o exercido a que se referirem e para os dois seguintes.





## MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023 ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

LRF, art. 4º § 2º, Inciso I								R\$ 1,00
	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variaçã	0
ESPECIFICAÇÃO	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	% (c/a)
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	x 100
Receita Total	633.475.000,00	0,0022	1323,32%	676.552.519,46	0,0023	5,37%	43.077.519	6,80
Receitas Primárias (I)	632.129.000,00	0,0022	1320,51%	629.562.542,61	0,0021	5,77%	(2.566.457)	(0,41)
Despesa Total	633.475.000,00	0,0022	1323,32%	621.278.898,07	0,0021	5,85%	(12.196.102)	(1,93)
Despesas Primárias (II)	624.175.000,00	0,0022	1303,90%	550.401.872,04	0,0019	6,60%	(73.773.128)	(11,82)
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.954.000,00	0,0000	16,62%	87.810.299,16	0,0003	41,39%	79.856.299	1.003,98
Resultado Nominal	5.588.332,54	0,0000	11,67%	90.128.419,37	0,0003	40,32%	84.540.087	1.512,80
Dívida Pública Consolidada	467.478.752,73	0,0016	976,56%	452.562.575,10	0,0015	8,03%	(14.916.178)	(3,19)
Dívida Consolidada Líquida	467.775.824,31	0,0016	977,18%	(463.301.457,49)	(0,0016)	-7,84%	(931.077.282)	(199,04)

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Itabuna, em 17/03/2022.

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatóro Resumido da Execução Orçamentária).

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2021

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	285.349.193.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	293.240.504.000,00

LDO - Itabuna 2023

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior.

R\$ 1.00





# MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023 ANEXO II. C

IRF, art. 4º 8 2º, inciso II

End / dref. 1 3 Z / melbo 11											1(ψ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	652.466.100,00	633.475.000,00	1603,60%	698.011.460	6,98%	740.000.000	6,02%	805.120.000	8,80%	875.165.440	8,70%	
Receitas Primárias (I)	650.362.600,00	632.129.000,00	1599,17%	698.011.460	7,33%	664.915.611	-4,74%	723.428.185	8,80%	786.366.437	8,70%	
Despesa Total	652.466.100,00	633.475.000,00	1647,34%	698.011.460	6,98%	740.000.000	6,02%	805.120.000	8,80%	875.165.440	8,70%	
Despesas Primárias (II)	652.461.100,00	624.175.000,00	1672,73%	688.077.533	5,46%	592.782.816	-13,85%	644.947.704	8,80%	701.058.154	8,70%	
Resultado Primário (I - II)	(2.098.500,00)	7.954.000,00	-242,76%	9.933.927	0,00%	94.571.692	852,01%	102.894.001	0,00%	111.845.779	0,00%	
Resultado Nominal	5.588.332,54	5.588.332,54	-254,47%	5.923.632	6,00%	97.068.308	0,00%	105.610.319	0,00%	114.798.416	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	467.478.752,73	467.478.752,73	2211,74%	495.527.478	6,00%	487.409.893	-1,64%	444.517.823	-8,80%	405.844.772	-8,70%	
Dívida Consolidada Líquida	467.775.824,31	467.775.824,31	2258,25%	439.709.275	-6,00%	(427.627.245)	-197,25%	(389.996.048)	-8,80%	(356.066.392)	-8,70%	

	VALORES A PRECOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2000	2021			LONES A FINE	,	21	2024	0/	2025	0/
-	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	652.466.100	633.475.000	1603,60%	698.011.460	6,98%	667.156.984	-4,42%	725.866.798	8,80%	789.017.210	8,70%
Receitas Primárias (I)	650.362.600	632.129.000	1599,17%	698.011.460	7,33%	568.088.780	-18,61%	618.080.593	8,80%	671.853.605	8,70%
Despesa Total	652.466.100	633.475.000	1647,34%	698.011.460	6,98%	667.156.984	-4,42%	725.866.798	8,80%	789.017.210	8,70%
Despesas Primárias (II)	652.461.100	624.175.000	1672,73%	688.077.533	5,46%	534.440.064	-22,33%	581.470.790	8,80%	632.058.749	8,70%
Resultado Primário (I - II)	(2.098.500)	7.954.000	-242,76%	9.933.927	0,00%	91.597.378	822,07%	99.657.948	0,00%	108.328.189	0,00%
Resultado Nominal	5.588.333	5.588.333	-254,47%	5.923.632	6,00%	93.934.882	0,00%	102.201.152	0,00%	111.092.652	0,00%
Dívida Pública Consolidada	467.478.753	467.478.753	2211,74%	495.527.478	6,00%	408.405.149	-17,58%	372.465.496	-8,80%	340.060.998	-8,70%
Dívida Consolidada Líquida	467.775.824	467.775.824	2258,25%	439.709.275	-6,00%	(488.440.077)	-211,08%	(445.457.350)	-8,80%	(406.702.560)	-8,70%

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Itabuna, em 17/03/2022.

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,50%	3,20%	3,00%
Inflação IPCA (% a.a 12 meses)	3,70%	3,60%	3,70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforco de Arrecadação Municipal	1 00%	1.00%	1.00%

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022 Boletim Focus Bacen/ SEI - Seplan Bahia, acesso em 15/03/2022.

LDO - Itabuna 2023

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





# MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023 ANEXO II. D

(233.910.691.41)	.,			(282.562.902.49)	100,00%
_	0.00%	_	0.00%	_	0,00%
	0,00%		0.00%		0.00%
2021	%	2020	%	2019	%
		0,00%	0,00%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio							
Reservas		O mi	unicipio não tem regime de	previdência p	rópria	•	
Lucro ou Prejuízos Acumulados				]			
TOTAL							

LDO - Itabuna 2023

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III: § 2º O Anexo conterá ainda: III - evolução do patrimonio líquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

<sup>(</sup>Anexo XIV - Balanço Patrimonial) \* Em 2021, o valor poderá ser alterado

em função do fechamento do Balanço de 2021 a ser entregue ao TCM





#### MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023 ANEXO II E

LRF, art.4°, §2°, inciso III			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicação Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL	÷ -	-	
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
CALDO ETNANCETRO	2021	2020	2019
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Itabuna, em 17/03/2022.

(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Itabuna 2023 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III: § 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.





MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 ANEXO II. F

R\$ 1,00 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)<sup>1</sup>
Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPI 2021 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - R Beneficios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2 RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Fin BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) RECEITAS CORRENTES (VII) 2020 Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários





# MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023 ANEXO II. F

		ANLAO II. I				
	tas Patrimoniais					
Receita de Serv	viços					
Outras Receita						
	o Financeira entre os regimes					
	eitas Correntes					
RECEITAS DE O						
	Bens, Direitos e Ativos					
Amortização d						
Outras Receita						
TOTAL DAS RECH	EITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	(IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVI	DENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REI	PARTIÇÃO)	2019	2020	2021	
Beneficios						_
Aposentador	ias					
Pensões por	Morte					
Outras Despesa	as Previdenciárias					
Compensaçã	o Financeira entre os Regimes					
	esas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESP	ESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (	X)				
RESULTADO PRE	VIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPART	ICÃO(XI) = (IX - X)2				
. nonmed no no	WINGOOD IN A CHARLES THE PROPERTY.	rai o no papa	2019	2020	2021	Ξ
	CURSOS PARA O FUNDO EM REPART		2019	2020	2021	
	bertura de Insuficiências Financeir	as				
Recursos para Fo	rmação de Reserva					
RENS E DIREITOS	DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO	)	2019	2020	2021	
Caixa e Equivale		<del>-</del>	2017	2020	2021	_
Investimentos e						
Outro Bens e Dir						
						_
		REGIME PRÓPRIO DE PREVID				
	MINISTRAÇÃO - RPPS		2019	2020	2021	
Receitas Corrente	EITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPP					_
TOTAL DAS RECE	LITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPF					_
DESPESAS DA AD	MINISTRAÇÃO - RPPS		20		2021	
Despesas Corren			î Y î Y	7 1 2		_
Pessoal e Enca						
Demais Despes						
Despesas de Cap						
TOTAL DAS DESP	ESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPP	Ilyan V)				
					7	_
RESULTADO DA A	ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII -	XV)2				
BENS E DIREITOS	DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS		2019	2020	2021	
Caixa e Equivale			2017	2020	2021	_
Investimentos e						
Outro Bens e Dir						
		FÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTI				
	DENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTID	OS PELO TESOURO)	2019	2020	2021	
Contribuições do						
Demais Receitas	PTEVIGENCIARIAS EITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PEL	O TECOURO (VIII)				_
TOTAL DAS RECE	TITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PEL	O TESOURO) (XVII)				-
DESPESAS PREVI	DENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTID	OS PELO TESOURO)	2019	2020	2021	
Aposentadorias						
Pensões						
Outras Despesas	Previdenciárias					
TOTAL DAS DESP	ESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO	O TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS	BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESO	OURO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
RESCEINED BOS	DECENTION MAINTING TEE TEE	Serie (MA) (Avii Aviii)				
	PROJEÇÃO ATUA	ARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PI	REVIDÊNCIA DOS SE	RVIDORES		Ī
		DO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO I				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	10.00	TADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDE		DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c	
	(a)	(b)	(c) =	(a-b)	(u) - (u exercicio amerior) + (c	,





# MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 ANEXO II. F

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO EXERCÍCIO (c) = (a-b) A CO

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Itabuna, em 17/03/2022. (Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2019, 2020 e 2021).

Nota Explicativa: O Município não possui Previdência Própria.

LDO - Itabuna 2023

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador





# MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023 ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°	, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	REN	ÚNCIA DE RECEITA PREVIS	STA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIARIO	2023	2024	2025	
IPTU, ISS, ITIV, TLL, TFF, TLU	Concessão de Incentivo Fiscal     Renúncia de Receita	Industriais, Comerciais e de Serviços	2.000.000,00	1.500.000,00	1.700.000,00	Benefícios proporcionados, levando-se em conta a criação de empregos diretos e indiretos, aquecimento da economia local e incremento de receitas oriundas das transferências constitucionais e do aumento da base de cálculo para os impostos municipais, sendo, de difícil mensuração.
PRF - Programa de Regularidade Fiscal. Programa esse a ser encaminhado à Casa Legislativa até o fim do exercício financeiro de 2023.	Renuncia de Impostos e Taxas	Todos	1.000.000,00	500.000,00		Através da regularização fiscal, pois a premissa básica do PRF é a manutenção da regularidade fiscal ao longo do tempo, pretende-se o incremento permanente da receita, notadamente o ISS. Os pagamentos a vista e parcelados dos referidos créditos fiscais, possibilitará um acréscimo pontual de receita para o Município, Ao fim desse programa pretende-se um acréscimo anual total de R\$ 7.000.000,00 na receita. Em atendimento ao quanto disposto no Art. 14 inciso I o valor da renuncia de receita foi previsto na previsão de receita.
Remissão de créditos tributários, Lei esse a ser encaminhado à Casa Legislativa até o fim do exercício financeiro de 2022.	Remissão de Impostos e Taxas	Todos				Como determina o §2º do Art. 73, desta Lei, não devem ser computados para fins de apuração da renúncia de receita os créditos remidos, por terem o seu valor inferior ao valor das custas para a sua cobrança.
TOTAL			3 000 000 00	2 000 000 00	1 700 000 00	

TOTAL
Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Itabuna 2023 Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





#### MUNICIPIO DE ITABUNA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	41.988.540
(-) Transferências Constitucionais	14.695.989
(-) Transferências ao FUNDEB	8.397.708
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.894.843
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.394.843
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.834.200
Novas DOCC	2.834.200
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.560.643

Fonte: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Itabuna, em 17/03/2022.

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Itabuna 2023

Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter







## ANEXO III

**RISCOS FISCAIS** 







#### ANEXO III RISCOS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000)1

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso iniciase com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 3°

<sup>§ 3</sup>º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.







exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convêm recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2023, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9 o, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.